



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Euclides Pinheiro de Andrade

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Euclides Pinheiro de Andrade, de Milhã, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04360541-9

PARECER: 0256/2005

APROVADO: 24.05.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Euclides Pinheiro de Andrade, situada na Rua Joaquim Nemésio Pinheiro, 119, Centro, CEP: 63.635.000, Milhã, mediante Processo Nº 04360541-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo decreto nº 11493/1975 e credenciada pelo Parecer nº 75/2002 deste Conselho. Tem como diretora Ruth Maria Pinheiro, licenciada em Pedagogia, especialização em Gestão Escolar e como secretária Ana Telis Pinheiro, registro nº 7101/2000 – SEDUC.

O corpo docente é constituído de vinte e três professores, dos quais 52,18% são habilitados e 47,82% autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar necessita de pequenas correções: na Seção I Comunidade Escolar, no entanto, consta Congregação; chamamos a atenção para o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da aplicação do regime disciplinar.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Euclides Pinheiro de Andrade, em Milhã, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0256/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC